

Dano Ambiental Previsível

Engenheiro químico, especialista em Recursos Naturais com ênfase em Geologia, Antonio Germano Gomes Pinto, comenta o ocorrido em **mais um crime praticado contra o meio ambiente**:

“Uma mistura de **despreparo, hipocrisia e, possivelmente corrupção**, foram, mais uma vez, os principais protagonistas de mais um **acidente ambiental**, com o rompimento da contenção da lagoa de decantação de lama, em Minas Gerais, quase na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

Acidente esse, uma reprise de outro provocado pela mesma empresa, na mesma região e mais ou menos na mesma data no ano anterior. **Acidente já esperado, quase com dia e hora marcada.**

A mineradora explora bauxita, nome dado ao minério de alumínio, constituído pelo óxido de alumínio hidratado e na produção do minério, gera **um efluente composto de uma mistura viscosa - lama**. Esse efluente deveria passar por um meio filtrante, onde as substâncias sólidas seriam retidas e a água, filtrada deveria retornar ao sistema industrial, isto é, retornar ao processo de lavagem e não ser acumulada numa lagoa de decantação em forma de lama.

O efluente, seja ele qual for, tem que ser tratado e destinado ao local seguro e não estocado ou armazenado em locais que possam causar danos ao meio ambiente, o que acaba acontecendo **quando do rompimento das contenções**.

Caso o efluente não possa ser armazenado em local seguro, **a contenção deve ser dupla, como medida adicional de segurança.**

Devemos pedir a Deus que as coisas mudem antes que seja tarde, ou será que vamos continuar vivendo no país da impunidade e do jeitinho?”

Pois bem, em Barretos, curvas de nível, “terraços” foram executados em Áreas de Preservação Permanente, - APP, desde o **divisor de águas**, até próximo ao local onde brotam os primeiros “olhos d’água” do Córrego do Aleixo.

Inexplicável é o conteúdo do parecer da secretária do Meio Ambiente em resposta ao requerimento **nº 0364/2008 de 11/04/2008** de autoria do **vereador Paulo Henrique Correa**.

Diante do teor da resposta da secretária, seis hipóteses podem ser imaginadas:

- 1) A secretária não admite a existência da legislação, federal, estadual e municipal pertinente à preservação das nascentes no município de Barretos, o que acho pouco provável;
- 2) Ao **negar que existe a construção de curvas de nível** - (terraços) e plantio de cana entre os mesmos, é evidente que está querendo “tapar o sol com a peneira”. **Os “terraços” e o plantio da cana estão lá para quem quiser conferir;**
- 3) Não há que se falar em conceito divergente de nascente, já que a legislação municipal é clara e objetiva: **“proteção de áreas contidas entre os divisores de água do escoamento superficial contribuinte dos seguintes mananciais...”** formadores de várias bacias hidrográficas no município de Barretos;
- 4) Talvez, ignore o conceito de **divisor de águas**: - também conhecido como espigão. **Define-se como uma linha imaginária separadoras das águas pluviais, situada no topo dos morros.**
- 5) Quiçá, não entenda o conceito de **Terraço**. Segundo o dicionário Houaiss é: **“o patamar que se constrói em terreno inclinado para aumentar a capacidade de absorção do solo ou para protegê-lo da erosão pluvial”**.

- 6) Não quer admitir que na construção de terraços, são feitos **aterros de contenção** normalmente dimensionados com recorrência de apenas 5 anos quanto à precipitação pluvial.

Portanto, não tem como negar a existência de aterros e plantio de cultura em Área de Preservação Permanente.

A segurança dos terraços deixa a desejar, considerando que o Córrego do Aleixo corta zona altamente urbanizada da cidade. O DAEE exige para **contenções rurais** – barramentos – mesmo que opere intermitentemente em função das chuvas, a **recorrência mínima de 100 anos**.

Ocorreu rompimento dos “terraços” no dia 18/02/2007, levando grande quantidade de lama às casas situadas às margens do Córrego do Aleixo, causando infortúnios, prejuízos e colocando em risco as vidas dos moradores das mesmas.

Os barramentos existentes na região dos lagos poderiam também ter rompido, o que acarretaria uma catástrofe que ainda pode ocorrer, em função vulnerabilidade dos terraços às chuvas de maior intensidade.

Além da legislação federal, Lei 7.754 de 14/04/1989, a **Lei Municipal nº. 2.408, de 31/05/1990**, estabelece normas protetoras dos mananciais situados no município de Barretos:

“Art. 1º. – Ficam delimitadas como áreas de proteção, as áreas contidas entre os **divisores de água do escoamento superficial contribuinte dos seguintes mananciais, bem como os cursos d’água secundários, formadores da Bacia:**

Ribeirão das Pitangueiras, Córrego das Pedras e Córrego do Aleixo, à montante da intersecção com a Rodovia Faria Lima;”

Considerando os princípios da **Prevenção** de da **Precaução**, preocupada com a situação das enchentes e principalmente com a preservação das nascentes, conseqüência, entre outras coisas, da **deficiência de conservação de nossas matas ciliares e Áreas de Preservação Permanente – APP**, após expor fatos, a **Associação de Participação Popular na Política**, por intermédio de seu presidente, **Carlos Jesus Rodrigues** protocolou pedido ao Curador do Meio Ambiente, no sentido de tomar as medidas cabíveis que o caso requer.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental
rocha@outorga.com.br – www.outorga.com.br